Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-189/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69343/2011
PROTOCOLO	**:**	1140361
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.5409/0001-06, por autorização do seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Trad Filho, CPF/MF nº 404.481.181-49, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, cabendo ressalvar a intempestividade na remessa dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela recomendação aos responsáveis pelo controle interno do Município de Campo Grande/MS no sentido de que estas autoridades adotem rotinas efetivas com vistas ao cumprimento das disposições acessórias representadas pela necessidade de se promover o encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas dentro dos prazos estabelecidos e instruídos com as peças elencadas nas instruções vigentes;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba